

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 279/17, de 01/09/17.

Indica os representantes dos segmentos Estado, Municípios e Sociedade Civil, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2017/2019.

O Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH PCJ), colegiado criado e instalado segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/2009, de 28/08/2009, que aprovam os procedimentos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e para indicação dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), estabelece que os membros a serem eleitos e indicados para os dois conselhos mencionados devem ser membros eleitos para a Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), representantes do estado de São Paulo, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º;

Considerando que, em 31/03/17, foi realizada a 19ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, na cidade de Piracicaba/SP, onde ocorreu a eleição e recomposição de representantes nos plenários e na CT-PL para o mandato 2017/2019;

Considerando que, em 01/09/17, foi realizada a 68ª Reunião Ordinária da CT-PL, na cidade de Campinas/SP, onde ocorreram os procedimentos para a eleição e indicação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência das Bacias PCJ, de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/2009, de 28/08/2009;

Considerando que a Lei nº 10.020 (SP), de 03/07/98, determina no inciso XII, do art. 3º, quais são as secretarias de Estado de São Paulo que deverão fazer parte dos conselhos deliberativos das Fundações Agência de Bacias, a saber: Secretaria da Fazenda; Secretaria de Economia e Planejamento (hoje denominada Secretaria de Planejamento e Gestão); Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (hoje denominada Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos); Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Energia;

Considerando que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) foi indicada como a representante do Estado, entre os usuários de recursos hídricos, conforme estabelece a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Lei 10.020/98;

Considerando os termos do art. 10 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/09, de 28/08/2009, pelo qual a comunicação dos membros eleitos e indicados nos termos daquela deliberação será feita por meio de deliberação *ad referendum* do presidente do CBH-PCJ;

Delibera, ad referendum dos Plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Ficam **eleitos** para o Conselho Deliberativo da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) os representantes dos municípios e das entidades da sociedade civil conforme segue:

- I. Representantes titulares na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) dos seguintes Municípios eleitos:
 - a. Município de Rio das Pedras;
 - b. Município de Nova Odessa;
 - c. Município de Limeira;
 - d. Município de Holambra;
 - e. Município de São Pedro;
 - f. Município de Piracicaba.

- II. Representantes titulares na CT-PL das seguintes entidades da Sociedade Civil eleitas:
 - a. Sindicato Rural de Campinas;
 - b. ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- c. CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Jundiaí;
- d. Consórcio PCJ - Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
- e. Rotary International - Distrito 4590;
- f. IPSA - Instituto de Proteção Sócio Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí.

Parágrafo único. Os membros representantes do segmento Estado, do Conselho Deliberativo da Agência das Bacias PCJ, serão indicados pelas respectivas secretarias de Estado e pela SABESP, conforme segue:

- a. Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;
- b. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- c. Secretaria de Estado da Fazenda;
- d. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- e. Secretaria de Estado de Energia e Mineração;
- f. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º Ficam **indicados** para o Conselho Fiscal da Agência das Bacias PCJ os representantes titulares na CT-PL, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I. Representantes do Estado:
 - a. Titular: Secretaria de Estado da Saúde;
 - b. Suplente: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- II. Representantes dos Municípios:
 - a. Titular: Município de Rio Claro;
 - b. Suplente: Município de Cordeirópolis
- III. Representantes da Sociedade Civil:
 - a. Titular: UNICA - União da Agroindústria Canaveira do Estado de São Paulo;
 - b. Suplente: AEJ - Associação dos Engenheiros de Jundiaí;

Art. 3º O prefeito de cada um dos municípios eleitos conforme disposto nesta deliberação deverá indicar, por escrito, à Agência das Bacias PCJ, até a reunião de posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se a representação em questão será exercida por ele próprio ou por seu respectivo suplente na CT-PL.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

BARJAS NEGRI
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL